



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 8.139

De 06 de Dezembro de 2021.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ESTABELECE
A DISTRIBUIÇÃO DO “BOTÃO DO PÂNICO”,
DISPOSITIVO DE SEGURANÇA UTILIZADO PARA
EMITIR O CHAMADO DE MULHERES VÍTIMAS DE
VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR NO
MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo estabelecer a distribuição do dispositivo de segurança "Botão do Pânico", a ser utilizado para emitir o chamado de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, amparadas com medida protetiva no município de Campina Grande.

Art. 2º O "Botão do Pânico" tem o objetivo de assegurar que o agressor mantenha distância mínima das mulheres a que se refere o Art. 1º, medida garantida pela Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).

Art. 3º Para fins desta Lei, entende-se por "Botão do Pânico" todo dispositivo eletrônico ou aplicativo de segurança preventiva que possui localização de GPS (Sistema de Posicionamento Global), capaz de transmitir informações para uma central de operações na área de Segurança Pública, com determinação do local exato da vítima, para que seja prontamente acionado e encaminhado veículo policial, civil ou militar para o local apontado.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal realizará cadastro junto à Secretaria de Segurança Pública do Estado da Paraíba, visando somar esforços e integralizar a Guarda Municipal como mais uma força de proteção e defesa da mulher vítima de violência doméstica e familiar.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 5º O Poder Executivo deverá desenvolver aplicativo para dispositivo móvel para atendimento do disposto no Art. 1º.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo, por meio de decreto, editar normas complementares para a execução desta Lei.

Art. 7º O Poder Executivo poderá firmar convênio com o Poder Judiciário, com vistas à viabilização desta Lei, em especial, quanto à informação sobre as mulheres que estejam sob medidas protetivas.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional